

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Antônio Roberto)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a avaliação psicológica nos cursos de reciclagem de motoristas infratores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir a avaliação psicológica nos cursos de reciclagem de motoristas infratores.

Art. 2º O § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 147.

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar para o candidato à primeira habilitação, para o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e para aquele que se submeter ao curso de reciclagem previsto no art. 268.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – aprovado pelo Congresso Nacional em 1997, trazia vários dispositivos que tratavam da exigência da avaliação psicológica dos condutores de veículos. A redação original previa que o referido exame seria obrigatório tanto na obtenção da primeira habilitação quanto nas renovações periódicas da Carteira Nacional de Habilitação – CNH. Esses dispositivos, entretanto, foram vetados pelo Presidente da República e o CTB entrou em vigor sem a exigência de avaliação psicológica.

Posteriormente, a Lei nº 9.602/98 incluiu a avaliação psicológica para os candidatos à primeira habilitação e a Lei nº 10.350/01 estendeu esse exame para o processo de renovação da CNH dos motoristas profissionais.

De fato, no período imediato que sucedeu a entrada em vigor do Código de Trânsito, a redução do número de acidentes de trânsito foi significativa, em razão da inclusão de vários dispositivos que permitiram a aplicação mais eficiente das normas de trânsito. Nos dias atuais, no entanto, esse efeito não se verifica mais e os acidentes de trânsito vitimam milhares de pessoas nas ruas e rodovias brasileiras a cada ano. São quase cem mortos e mais de mil feridos todos os dias em decorrência da violência no trânsito, o que resulta em mais de 35 mil mortos e 400 mil feridos por ano. Ações concretas, portanto, precisam ser feitas para que possamos frear esse número.

Uma medida que poderá contribuir para a redução de acidentes é a aplicação da avaliação psicológica para os condutores que se submeterem ao curso de reciclagem. De acordo com o CTB, são várias as situações que exigem a participação do condutor em curso de reciclagem: quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação; quando for suspenso do direito de dirigir; quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído; quando condenado judicialmente por delito de trânsito; quando for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito; e em outras situações definidas pelo CONTRAN.

O objetivo da submissão dos condutores ao referido exame é revelar se, após as ocorrências listadas, o condutor continua, do

ponto de vista do equilíbrio psicológico, habilitado para exercer a direção de um veículo automotor. Queremos, com isso, tornar mais difícil o acesso do motorista com comportamento temerário ao volante à carteira de habilitação, reduzindo, dessa forma, a sua participação em desastres automobilísticos.

Diante do exposto, na certeza de que este projeto contribui para a construção de um trânsito cada vez mais seguro, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Antônio Roberto
PV-MG